

Art. 6.º — 1 — Os militares abrangidos pelo artigo 1.º, em função da disponibilidade para o serviço, passam a poder encontrar-se numa das seguintes situações:

- a) Activo;
- b) Reserva;
- c) Reforma.

2 — Estes oficiais transitarão para a situação de reserva ou de reforma nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (EOE).

3 — O limite de idade para passagem à situação de reserva, para capitães e subalternos, é de 48 anos.

Art. 7.º Os oficiais do complemento abrangidos pelo presente diploma têm as obrigações e os direitos consignados no capítulo II do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

Art. 8.º É aplicável aos militares abrangidos pelo presente diploma o disposto no Decreto-Lei n.º 537/70, de 10 de Novembro.

Art. 9.º Os oficiais abrangidos pelo artigo 1.º, que não requeiram a permanência ao serviço, e os que não venham a ingressar por não satisfazerem a qualquer das condições expressas no n.º 1 do artigo 3.º deixam o serviço efectivo após o final do período de serviço voluntário que se encontram a cumprir.

Art. 10.º O Exército poderá usar da faculdade de orientar, com sentido obrigatório, o retorno à vida civil dos oficiais abrangidos neste diploma, para o que, com essa finalidade, facultará a frequência de cursos, estágios e reciclagens.

Art. 11.º O Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho, determinará as medidas que julgar convenientes, respeitantes à regulamentação do presente diploma.

Art. 12.º As dúvidas e os casos omissos suscitados na execução do presente diploma serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 12 de Abril de 1978.

Promulgado em 26 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 61/78

Considerando que a regularização da gestão da empresa Mundet & C.ª, L.ª, apenas teve lugar em 3 de Março de 1978, o que não permitiu, por parte dos respectivos titulares, o cumprimento do prazo fixado na alínea d) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 239/77, de 30 de Setembro;

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Abril de 1978, resolveu:

Autorizar que o prazo fixado na alínea d) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 239/77, de 30 de

Setembro, seja contado a partir de 3 de Março de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 192-D/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 81, de 7 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na parte final, onde se lê:

Secretarias de Estado do Orçamento, das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, 31 de Março de 1978.

deve ler-se:

Secretarias de Estado do Orçamento, das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, 4 de Abril de 1978.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — O Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 104/78

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril, preceituado que serão concentradas no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social as contribuições e outras receitas globalmente destinadas às caixas de previdência e abono de família, incluindo as respeitantes ao regime especial de abono de família, as liquidadas às caixas sindicais de previdência e às caixas de previdência com entidade patronal contribuinte, constituídas ao abrigo da Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, ainda não integradas no regime do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, à Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários e à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, torna-se necessário aprovar novos modelos de guia que satisfaçam o preceituado no mencionado decreto regulamentar.

Nestes termos, determino que sejam aprovados os modelos de guia anexos ao presente despacho para o efeito do pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ao abrigo das alíneas d), e) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril.

O presente despacho entrará em vigor à medida que forem sendo esgotados os impressos existentes, porém imprerivelmente até 31 de Dezembro de 1978.

Ministério dos Assuntos Sociais, 22 de Março de 1978. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

MODELO B

(Original)

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Conta p/ _____
()

Guia n.º _____

Nome do contribuinte _____

Número do contribuinte _____

Morada _____

Entrega referente ao mês de _____ de 19 _____

a) Contribuições Esc. _____ \$

b) Multas Esc. _____ \$

c) Juros de mora Esc. _____ \$

d) Adicionais Esc. _____ \$

Total Esc. _____ \$

_____, _____ de _____ de 19 _____

--	--	--	--	--

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

Nome do contribuinte _____

Morada _____ Esc. _____ \$

Entrega referente ao mês de _____ de 19 _____

(CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA DE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO
DE FAMÍLIA DE

MODELO B

(Duplicado)

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Conta p/ _____
()

Guia n.º _____

Nome do contribuinte _____

Número do contribuinte _____

Morada _____

Entrega referente ao mês de _____ de 19 _____

a) Contribuições Esc. _____ \$

b) Multas Esc. _____ \$

c) Juros de mora Esc. _____ \$

d) Adicionais Esc. _____ \$

Total Esc. _____ \$

_____, _____ de _____ de 19 _____

Assinatura,

N.º _____

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

Nome do contribuinte _____

Morada Esc. _____ \$

Entrega referente ao mês de _____ de 19 _____

(CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA DE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO
DE FAMÍLIA DE

MODELO C

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

GUIA DE REMESSA

Conta p/ _____
()

Guia n.º _____

Esc. _____ \$

Vai o INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, com sede em Lisboa,
entregar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em _____

a quantia de _____

representada por estampilhas inutilizadas em _____ guias e relativa às contribuições pagas no
mês de _____ de 19 _____

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

(CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA DE

MODELO D

(A preencher em triplicado)

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

GUIA DE DEPÓSITO

Conta p/ _____
()

Guia n.º _____

Esc. _____ \$

Vai _____

morador em _____

depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em _____

a quantia de _____

representada por (a) _____

e referente ao mês de _____ de 19____, assim discriminada:

a) Contribuições Esc. _____ \$

b) Multas Esc. _____ \$

c) Juros de mora Esc. _____ \$

d) Adicionais Esc. _____ \$

Total Esc. _____ \$

_____, _____ de _____ de 19____

O Contribuinte n.º _____

(a) Numerário ou cheque n.º _____, sobre _____

(CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA DE

MODELO E

(A preencher em duplicado)

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

GUIA DE REMESSA

Conta p/ _____
()

Guia n.º _____

Esc. _____ \$

Vai _____

morador em _____

remeter à Caixa de Previdência e Abono de Família de _____

a quantia de _____

representada por (a) _____

referente ao mês de _____ de 19____, assim discriminada:

a) Contribuições Esc. _____ \$

b) Multas Esc. _____ \$

c) Juros de mora Esc. _____ \$

d) Adicionais Esc. _____ \$

Total Esc. _____ \$

_____, _____ de _____ de 19____

O Contribuinte n.º _____

(a) Cheque n.º _____, sobre _____

(CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA DE _____)

MODELO F

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

GUIA DE REMESSA

Conta p/ _____
()

Guia n.º _____

Esc. _____ \$

Vai o INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, com sede em Lisboa,
entregar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em _____
a quantia de _____

representada por _____ cheques constantes da relação anexa.

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

(CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA DE _____)

O Secretário de Estado da Segurança Social, Vítor Manuel Gomes Vasques.

